



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



Ofício N°010/2017 FISCALIZAÇÃO - CAT /CBMES

Vitória, 1 de Junho de 2017.

Senhor Presidente,

O Corpo de Bombeiros por meio da Seção de Fiscalização do Centro de Atividades Técnicas vem por meio deste comunicar a necessidade de algumas adequações à serem realizadas em Locais de Reunião de Público.

Essas recomendações amparam-se na Lei Federal 13.425/17 que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nos 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e dá outras providências. Cabe aqui, destacar o que salienta os Artigos 10 e 11 dessa lei:

Art. 10. O poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar manterão disponíveis, na rede mundial de computadores, informações completas sobre todos os alvarás de licença ou autorização, ou documento equivalente, laudos ou documento similar concedidos a

Corpo de Bombeiros: 104 anos colocando a mão no fogo pela sociedade capixaba.

CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS - CAT/CBMES

Rua Tenente Mário Francisco de Brito, n° 100, CEP 29050-420 - Enseada do Suá, Vitória/ES
Email: catfiscalizacao@gmail.com Tel: 31943654

estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, com atividades permanentes ou temporárias.

§ 1º A obrigação estabelecida no caput deste artigo aplica-se também:

I - às informações referentes ao trâmite administrativo dos atos referidos no caput deste artigo; e

II - ao resultado das vistorias, perícias e outros atos administrativos relacionados à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

§ 2º Os estabelecimentos de comércio e de serviços que contarem com **sítio eletrônico na rede mundial de computadores deverão disponibilizar na respectiva página, de forma destacada, os alvarás e outros documentos referidos no caput deste artigo.**

Art. 11. O disposto no art. 10 desta Lei não exime os responsáveis pelos estabelecimentos de comércio ou de

Corpo de Bombeiros: 104 anos colocando a mão no fogo pela sociedade capixaba.

CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS - CAT/CBMES

Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, CEP 29050-420 - Enseada do Suá, Vitória/ES

Email: catfiscalizacao@gmail.com Tel: 31943654

serviço de **manter visíveis ao público o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente expedido pelo poder público municipal e demais documentações que são requisitos para o seu funcionamento.**

Lei Federal 13.425/17

Pelo acima exposto, fica claro que o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB) deverá ser colocado em local visível de modo que ocupantes enxergarem a data de validade do documento. Para essa situação acontecer recomenda-se que seja impresso uma ou mais cópias de ALCB para que fique exposto logo na entrada do estabelecimento e também próximo a área de caixa a fim de que as pessoas que não o notaram na entrada, possam observá-lo no momento em que estão realizando o cadastro de entrada ou realizando alguma compra.

Ressalta-se que ALCB do CBMES pode ser impresso pelo responsável do local pelo próprio site do CBMES bastando para isso possuir os dados do imóvel em questão e uma senha de acesso no Sistema informatizado do CBMES denominado SIAT (Sistema Integrado de Atividades Técnicas).

Não obstante, deve-se salientar a necessidade de uma sinalização complementar de público, a fim de destacar o público total previsto no ALCB. Para tanto, deve-se considerar a Norma Técnica 14/2010 Sinalização de Emergência no Item Sinalização Complementar "M 2", como se observa abaixo:

Corpo de Bombeiros: 104 anos colocando a mão no fogo pela sociedade capixaba.

CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS - CAT/CBMES

Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, CEP 29050-420 - Enseada do Suá, Vitória/ES
Email: catfiscalizacao@gmail.com Tel: 31943654

M2	Lotação máxima: 120 pessoas sentadas 30 pessoas em pé	Indicação da lotação máxima admitida no recinto de reunião de público	Símbolo: retangular Fundo: verde Mensagem escrita "Lotação máxima admitida: x pessoas sentadas y pessoas em pé": branca	Nas entradas principais dos recintos de reunião de público
----	--	---	---	--

A descrição da placa deve ser adequada conforme a realidade do local, ou seja, se possui público sentado ou não. Essa Placa deverá ser colocada preferencialmente na entrada do estabelecimento de forma a ficar visível para os ocupantes assim como descreve a Norma Técnica 14 em seu Item 5.4.3 **Sinalização complementar de mensagens escritas** no item **3)**, como se lê:

3) no acesso principal aos recintos destinados a reunião de público, indicando a lotação máxima admitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (exigido para edificações da divisão F-3, F-5, F-6 e F-7.

Norma Técnica 10/2013 - Parte 1 - Condições Gerais.

Cabe destacar também que o Controle de Público do Local deve se dar de maneira eficiente, de modo que o Corpo de Bombeiros ao fiscalizar o local tenha a informação do público do local total no local, naquele instante, como se lê em na Norma Técnica 10/2013:

Corpo de Bombeiros: 104 anos colocando a mão no fogo pela sociedade capixaba.

CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS – CAT/CBMES

Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, CEP 29050-420 - Enseada do Suá, Vitória/ES
Email: catfiscalizacao@gmail.com Tel: 31943654

5.5.6 Controle de população

5.5.6.1 Para as ocupações

F-3, F-5, F-6 e F-7 será exigido sistema de controle de população que permita informar em tempo real os seguintes dados:

- a) Número total de pessoas presentes;
- b) Número de pessoas presentes por setor;
- c) Capacidade máxima de público permitida pelo CBMES.

5.5.6.2 Deverá ser disponibilizado no ato da fiscalização, ou seja, no momento solicitado pelo agente fiscalizador, o **extrato impresso dos dados de controle de população disponíveis no sistema.**

Norma Técnica 10/2013 - Parte 1 - Condições Gerais.

Por fim, expõe-se que a motivação deste ofício pauta-se nas atualizações da **Lei 13.425 de 30 de março de 2017** que Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e dá outras providência. De modo mais específico, apontam-se os Artigos 17 e 18:

Art. 17. O art. 39 da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 39.

.....
.....
.
.....
.....
.....

XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo.

.....
.....
.....” (NR)

Art. 18. O art. 65 da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o

Corpo de Bombeiros: 104 anos colocando a mão no fogo pela sociedade capixaba.

atual parágrafo único para §

1º:

"Art. 65.

.....
.....

§

1º
.....
.....

§ 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o **crime** previsto no caput deste artigo." (NR).

(Lei 13.425 de 30 de março de 2017)

Ante a necessidade dessas adequações a serem realizadas em Locais de Reunião de Público, contamos com apoio desta instituição a fim de divulgar este informativo.

Respeitosamente,

Andrison Cosme - **MAJ BM**
Chefe do Cat

Sr. Presidente do Sindbares
Wilson Calil
Av. Nossa Senhora da Penha, 279
Edifício Impacto Empresarial, Sl. 1506 a 1508
Santa Luíza, Vitória-ES.
CEP: 29045-402
TEL: 3038-1271

Corpo de Bombeiros: 104 anos colocando a mão no fogo pela sociedade capixaba.

CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS - CAT/CBMES
Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, CEP 29050-420 - Enseada do Suá, Vitória/ES
Email: catfiscalizacao@gmail.com Tel: 31943654